



Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 14 de maio de 2018.

Expediente: Cessão para CNPEM - Interessado: Prof. Klaus W. Capelle

Relatora: Patricia Sessa

Contexto e Histórico:

Em sua última sessão, o item constava em pauta, porém, havia necessidade do estabelecimento de critérios que alicerçassem solicitações desta natureza.

Nessa perspectiva, a portaria CCNH N° 22, de 18 de abril de 2018 torna-se instrumento institucional de avaliação para tal solicitação, e portanto, considerada no presente relato.

Conforme relato elaborado para a terceira sessão deste Conselho, reproduzo o histórico referente a solicitação de cessão do Prof. Klaus W. Capelle para o CNPEM:

Em 08 de janeiro do corrente ano, a Reitoria recebe ofício (Of. 01/018/DG) emitido pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM) solicitando a cessão do Professor Klaus Werner Capelle, a partir de 16 de abril, para exercer o cargo de Diretor Científico do projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), sem perda de seus direitos e vantagens.

Vale salientar que o documento alicerça a cessão do servidor no Artigo 14 da Lei 9637/1998:

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

- § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
- § 2° Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
- § 3° O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

O Ofício é encaminhado à SUGEPE, que em 26 de janeiro, despacha o processo ao CCNH para "análise da viabilidade de liberação do servidor".

A direção CCNH, retorna despacho à SUGEPE, em 15 de fevereiro, apontando que o processo "carece de instrução" no que concerne os seguintes pontos:





Relato Conselho do CCNH

- A Lei 8112/1990 (cessão de servidores) e o Decreto 9144/2017 (normatização da cessão de servidores) não foram citados;
- Falta a concordância do agente público (Decreto 9144/2017);
- A condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017 não foi esclarecida;
- O professor interessado n\u00e3o efetuou o cancelamento de afastamento internacional no per\u00edodo de 24 de maio a 31 de julho, aprovado pelo ConsCCNH.

A SUGEPE responde à direção do CCNH, em despacho de 23 de fevereiro, pontuando o que segue:

- A cessão do servidor significa o exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado (Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017);
- Nesta Universidade, a autorização da cessão envolve a área de lotação quanto à análise da viabilidade para subsidiar a decisão do dirigente da instituição. Por tal razão, o processo foi encaminhado ao CCNH;
- A concordância do agente público será "colhida em momento oportuno", embora a concordância já esteja acordada;
- No tocante à condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017, a SUGEPE ressalta que o Artigo 93 da Lei 8112/90 explicita duas hipóteses para a cessão do servidor:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

 Em relação ao afastamento internacional, seu "cancelamento está condicionado ao sucesso do respectivo processo de cessão".

Em 1º de março, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle esclarece ao CCNH não haver alunos sob sua orientação; procederá com o cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior após aprovação da cessão e ainda que conforme Portaria MPDG 342/2017 (Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional) a cessão é por prazo indeterminado.

No que diz respeito à questão temporal, as coordenações do Bacharelado em Física e da Pós Graduação em Física manifestam-se favoráveis à cessão pelo período de um ano ao CNPEM, citando o Artigo 4 do Decreto 9144 sobre o caráter indeterminado do prazo de cessão. Porém, ambas recomendam a este Conselho a reavaliação da cessão referida no prazo de um ano, solicitando: o encerramento da cessão ou um professor visitante.

De forma a complementar o presente item, em 10 de abril, após solicitação da secretaria do CCNH quanto ao término de sua cessão, o interessado explicita que





Relato Conselho do CCNH

embora não haja previsão legal para definição de prazo fixo para cessões desta natureza, o período de um ano é suficiente para avaliação de sua cessão. Informa também que seu gabinete estará disponível para alocação docente.

Avaliação:

No que concerne o aspecto legal da solicitação de cessão, saliento uma minuciosa análise por parte dos setores envolvidos, buscando subsidiar argumentos em diversas legislações: Lei 9637/1998; Lei 8112/1990; Decreto 9144/2017 e Portaria MPDG 342/2017. Portanto, podemos considerar que as questões levantadas foram respondidas a partir de justificativas legais.

Da mesma forma, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle atendeu as demandas solicitadas no que dizem respeito às orientações em curso e ao cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior.

Em relação à instituição para a qual é pleiteada a cessão, trata-se de uma organização social qualificada pelo Ministério da Ciência, localizada em Campinas – SP. O Laboratório Nacional de Luz Síncroton "opera a única fonte de luz Síncroton da América Latina", onde encontra-se em construção um novo acelerador brasileiro para análise de diversos materiais orgânicos e inorgânicos.

Segundo seu Estatuto Social – aprovado pelo Conselho de Administração em sua 65^a reunião, realizada em 16 de maio de 2013 -, é uma associação sem fins lucrativos (Artigo 1^o), cujos objetivos estão expressos em seu Artigo 4^o:

Promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Vale ressaltar também que o CNPEM tem sua atuação organizada em quatro eixos a saber: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão.

Quanto ao impacto da cessão do professor, as devidas coordenações manifestaramse favoráveis, observando o período de um ano para avaliação da situação no contexto da alocação didática, propondo as ações: término da cessão ou contratação de professor visitante. Também enfatizam a atuação institucional desempenhada pelo Prof. Klaus W. Capelle, tanto como pró-reitor de pesquisa, como Reitor da UFABC, "além de líder científico, o professor comanda com respeito e admiração dos seus pares na UFABC".

De modo diretivo e sintético, considerando a normatização que reza a Portaria CCNH n° 22, de 18/04/2018, aponto o cumprimento dos procedimentos necessários, conforme quadro abaixo:





Relato Conselho do CCNH

Procedimentos para cessão de servidor (PORTARIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS № 22, DE 18 DE ABRIL DE 2018)	Atendimento ao item
Descrição das atividades a serem desenvolvidas durante período da cessão e resultados esperados, em um período determinado;	Exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), conforme Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
Indicação de não haver prejuízo das atividades assumidas pelo docente, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e administração	O professor interessado esclarece que não há alunos de graduação ou pós-graduação sob sua orientação em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 01/03/2018
Benefícios institucionais que essa cessão trará para a UFABC	Conforme Estatuto, o CNPEM tem como visão o reconhecimento "como centro nacional de pesquisas dotado de competências para criar conhecimento no estado da arte e desenvolver soluções criativas nas áreas de energia, materiais e biociências". Portanto, a comunidade UFABC poderá usufruir do acesso ao desenvolvimento científico e tecnológico, considerando também a atuação do CNPEM nos seguintes eixos: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão
Solicitação fundamentada da instituição requisitante	Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
O docente deverá ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e	O professor interessado exerce o cargo de Reitor Pro Tempore da





Relato Conselho do CCNH

considerando eventuais reduções de carga didática	UFBAC
Para a avaliação serão solicitados pela Secretaria do Conselho do CCNH pareceres da coordenação do(s) curso(s) de graduação e do(s) programa(s) pós-graduação aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento	Pareceres emitidos pelas coordenações do Bacharelado em Física e da Pós-Graduação em Física à Direção CCNH em março de 2018
É recomendado que o requisitante informe o prazo de vigência da cessão, dessa forma, as instâncias terão os subsídios necessários para avaliar a solicitação. Caso não seja possível definir o prazo, justificar o motivo pelo qual trata-se de prazo indeterminado.	Conforme Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017, a cessão do servidor tem prazo indeterminado; O professor interessado ratifica a informação que o período de um ano seria suficiente para as coordenações avaliarem o interesse na continuidade da cessão (e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018)
Caso o período da cessão seja superior a 120 dias, o docente deverá conceder seu posto de trabalho em gabinete para a eventual alocação de colaboradores no período em que estiver cedido.	Em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018, o professor disponibiliza seu gabinete para alocação docente





Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

Tendo em vista os argumentos elaborados, as consultas às legislações pertinentes, o atendimento aos requisitos observados na Portaria CCNH nº 22, de 18/04/2018, os pareceres das coordenações envolvidas, a relevante atuação do CNPEM, a possibilidade de desenvolvimento científico e tecnológico e, sobretudo, o acesso à pesquisa, o presente relato é favorável à referida cessão.